

DECRETO Nº 1918/16 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

REGULAMENTA O §6º DO ART. 20 DA LEI 855/15 DE 16 DE JANEIRO DE 2015.

CLAUDIOCIR MILANI, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - Decreta que os imóveis com finalidade agrícola localizados no perímetro urbano terão suas alíquotas reduzidas em 100%, no que se refere ao Imposto Territorial Urbano – ITU, desde que preencham os seguintes requisitos.

a) Para os beneficiários, contribuintes que possuam atividade agrícola e cadastro junto ao município detentores de bloco de produtor rural, com comprovada renda anual de venda dos produtos produzidos no respectivo imóvel;

b) Para imóveis situados no Perímetro Urbano desde que ultrapasse a área de 1000,00m², e que ainda não tenham sido desmembrados ou loteados.

c) Nos imóveis situados no Perímetro Urbano, que se enquadram nos requisitos da letra A e B, e que possuem sobre os mesmos, edificação para moradia, será aplicada a cobrança de IPTU sobre a casa e os respectivos metros de terreno sobre a qual está a mesma edificada.

d) Nos imóveis situados no perímetro urbano que se enquadram nos itens A e B, haverá incidência de cobrança do IPTU, caso não haja loteamento ou desmembramento, seguindo a tabela de zoneamento e, em períodos progressivos a saber:

REDUÇÃO	Após 5 anos	Após 6 anos	Após 7 anos	Após 8 anos	Após 9 anos
ZONA A	80%	60%	40%	20%	0%

REDUÇÃO	Após 7 anos	Após 8 anos	Após 9 anos	Após 10 anos	Após 11 anos
ZONA B	80%	60%	40%	20%	0%

REDUÇÃO	Após 9 anos	Após 10 anos	Após 11 anos	Após 12 anos	Após 13 anos
ZONA C	80%	60%	40%	20%	0%

REDUÇÃO	Após 11 anos	Após 12 anos	Após 13 anos	Após 14 anos	Após 15 anos
ZONA D	80%	60%	40%	20%	0%

REDUÇÃO	Após 13 anos	Após 14 anos	Após 15 anos	Após 16 anos	Após 17 anos
---------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

ZONA E 80% 60% 40% 20% 0%

e) Para fins de comprovação da atividade agrícola, os contribuintes poderão juntar ao requerimento de isenção, matrícula do imóvel atualizada, ITR, CCIR, bloco de produtor rural, laudo agrônômico com ART, registros fotográficos e ainda solicitar vistoria in loco do agente tributário municipal.

Art. 3º- O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando, as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO,
Aos 30 de novembro de 2016.

Claudiocir Milani
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Giovani Sachetti
Secretario da Administração